

# REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3690, DE 20/09/2010

## LEI MUNICIPAL Nº 2502, de 12/06/97 PROJETO DE LEI Nº 2620

**“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.350, se 10/08/95, que institui a meia entrada aos Estudantes em eventos recreativos, culturais, esportivos ou congêneres em São Sebastião o Paraíso”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº 2350, de 10/08/95, que INSTITUI A MEIA ENTRADA AOS ESTUDANTES EM EVENTOS RECREATIVOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS OU CONGÊNERES EM SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, de acordo com os artigos abaixo.

~~Art. 2º. Fica assegurado aos estudantes, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de exibições cinematográficas, espetáculos teatrais, parques de exposições, danceterias, clubes, ambientes musicais, circenses, campos de futebol, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, estabelecidas no município de São Sebastião do Paraíso -MG.~~

Art. 2º. Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, o direito de pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para ingresso em Casas de exibições cinematográficas, espetáculos teatrais, parques de exposições, danceterias, clubes, ambientes musicais, circenses, campos de futebol, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, estabelecidas no município de São Sebastião do Paraíso -MG. *(Redação dada pela Lei nº 2.583, de 13/08/98).*

Parágrafo único. Nos locais acima mencionados, em caso de promoção ou convênio firmado entre o promotor do evento e outras entidades classistas ou população em geral, para efeito do disposto, fica considerado meia entrada 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado sobre o preço promocional.

Art. 3º. Serão beneficiados os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensinos públicos ou particulares, devidamente autorizados seus funcionamentos pelos órgãos competentes.

~~§ 1º. Para definir o que se refere ao disposto, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior através de carteira expedida e distribuída pelas entidades representativas dos estudantes paraisenses com a União dos Estudantes Secundaristas de São Sebastião do Paraíso UESSP/MG., que congrega os estudantes de 1º e 2º graus de ensino, inclusive suplências, supletivo e pré-vestibular, e Diretório Acadêmico 16 de Agosto de UNIFENAS e o Diretório Acadêmico XX de Janeiro da FACEAC que congregam o 3º grau ou universitário, sendo requerida em formulário próprio da entidade e automaticamente pelo estabelecimento de ensino a qual o aluno pertence, com validade em todo o município de São Sebastião do Paraíso, MG.~~

§ 1º. Para definir o que se refere ao disposto, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior através de carteira expedida e distribuída pelas entidades representativas dos estudantes para isentes como a União dos Estudantes Secundaristas de São Sebastião do Paraíso UESSP/MG, que congrega os estudantes 1º e 2º graus de ensino, inclusive suplências, supletivo e pré-vestibular, e Diretório Acadêmico 16 de Agosto de UNIFENAS e o

Diretório Acadêmico XX de Janeiro da FACEAC que congregam o 3º grau ou universitário, bem como a carteira de estudantes expedida pelo estabelecimento de ensino, regularmente inscrito nos órgãos Competentes de Educação (Secretaria Municipal, Estadual ou Federal), sendo requerida em formulário próprio da entidade e automaticamente pelo estabelecimento de ensino a qual o aluno pertence, com validade em todo o município de São Sebastião do Paraíso/MG. *(Redação dada pela Lei n° 2.583, de 13/08/98).*

§ 2º. A carteira mencionada no parágrafo anterior terá validade de um (01) ano letivo.

§ 3º. Esse benefício é extensivo aos estudantes portadores de carteira devidamente autenticadas pelo respectivos estabelecimentos de ensino, expedidas e distribuídas pelas entidades representativas, estaduais e federal, tais como “UEE” - UNIÃO ESTADUAL DE ESTUDANTES, “UBES” - UNIÃO BRASILEIRA DE ESTUDANTES SECUNDÁRIAS, “UCMG” - UNIÃO COLEGIAL DE MINAS GERAIS E “UNE” - UNIÃO NACIONAL DE ESTUDANTES.

~~Art. 4º. Cabe ao Governo Municipal de São Sebastião do Paraíso, ao Poder Legislativo Municipal, aos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer, defesa do consumidor e ao Ministério Público, e fiscalização do cumprimento do previsto, autuando os estabelecimentos e promotores de eventos que o descumprirem, culminando lhes as sanções penais, administrativas e legais cabíveis.~~

Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de trinta dias. O Decreto Regulamentador deverá trazer sanção de negativa até cassação do alvará de licença e localização do estabelecimento ou dos promotores de eventos que descumprirem a presente lei. *(Redação dada pela Lei n° 2.583, de 13/08/98).*

§ 1º. A prova do descumprimento dar-se-á mediante protocolização, junto à Prefeitura Municipal, de Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente e, na ausência destes, por meio de declaração assinada pelo interessado, subscrita por duas testemunhas. *(Parágrafo incluído pela Lei n° 2.583, de 13/08/98).*

§ 2º. De posse do documento, o Prefeito Municipal determinará sua autuação, procedendo nos termos do Decreto Regulamentador da presente Lei, podendo, ante a gravidade do Fato, liminarmente suspender a licença de funcionamento. Em seguida, determinará a oitiva do representante do estabelecimento e/ ou evento, proferindo em seguida a decisão. *(Parágrafo incluído pela Lei n° 2.583, de 13/08/98).*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Pres. Tancredo Neves”, 12 de Junho de 1997.

*VERª. PRES. MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO*

*VER. VICE-PRES. ADALBERTO OZELIM*

*VER. SECRET. "AD HOC" JERONIMO APARECIDO DA SILVA*

**CONFERE COM O ORIGINAL**

---

**PRESIDENTE**